



MENSAGEM Nº

Nº

7.188

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.483, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

RACHEL MARQUES

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

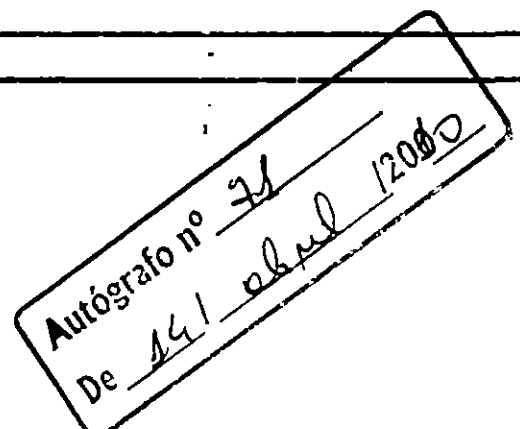
À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

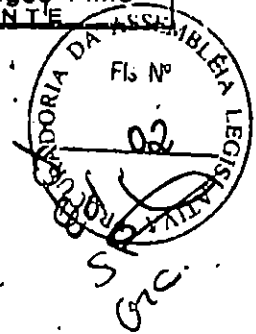
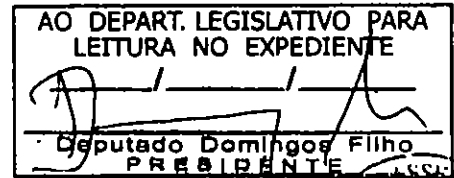
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.188, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

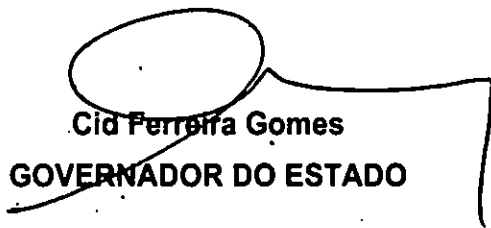
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.483, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os motivos que fundamentaram a propositura, encontram-se justificados na necessidade de assegurar a continuidade da premiação que visa ao reconhecimento do bom desempenho dos melhores alunos das três séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, através da premiação de um computador, que deverá auxiliar no processo de aprendizagem.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

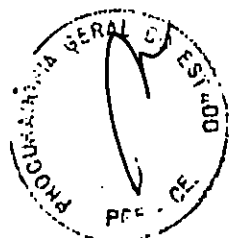
**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM
FORTALEZA, AOS 31, DE março DE 2010.**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
14.483, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

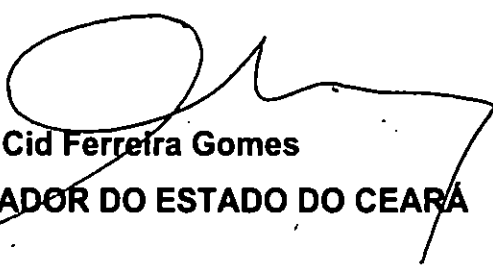
Art.1º O §2º do art. 1º da Lei nº 14.483, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação, relativamente, ao ano anterior ao da premiação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

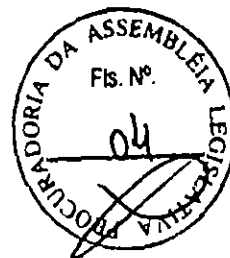
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2010.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

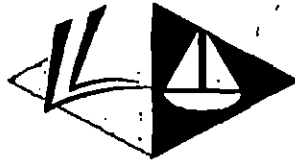
DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 06, 04, 2010 / Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 6 de 4 de 10
[Signature]

De acordo com art. 583
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Justiça, Educação
Soc. Pub. e Orçamento
Em 1 / 1
Presidente



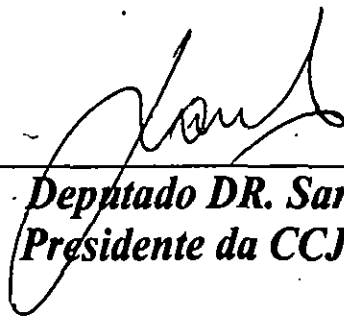
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.188/2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06 / 04 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.0136/10

Mensagem nº 7.188

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.188, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera dispositivo da Lei nº. 14.483, de 08 de outubro de 2009, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“Os motivos que fundamentaram a propositura, encontram-se justificados na necessidade de assegurar a continuidade da premiação que visa ao reconhecimento do bom desempenho dos melhores alunos das três séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, através da premiação de um computador, que deverá auxiliar no processo de aprendizagem.”

A proposição sob exame atende ao dispositivo contido no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, segundo o qual:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder

4

Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

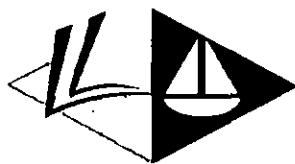
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douça Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de abril de 2010.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.188/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 13 de Abril de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

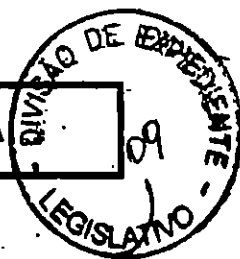
Comissão de Justiça, em 13 de Abril de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

(X) COFT, (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

() CICTS () CFC () CCT (X) CECD () CARHM () CMADSA () CSSS () CJ

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº 7188/10

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDAS

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Dep. SÉRGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 13 de ABRIL de 2010.

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Nelson Moutinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO

7.185- Deac.
7.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de ABRIL de 2010
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de ABRIL de 2010
[Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.188/10

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.483, DE 8 DE
OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.483, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

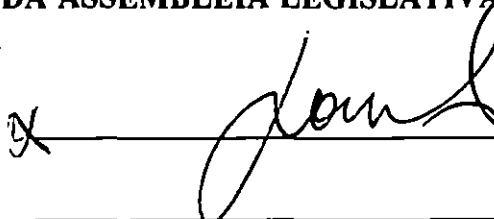
“Art. 1º ...

§ 2º A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE, entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação, relativamente ao ano anterior ao da premiação.”
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2010.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 30/04/ 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.691, de 30.04.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E UM

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.483, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.483, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 2º A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE, entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação, relativamente ao ano anterior ao da premiação.”
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 71 DE 14/4/10

LEI Nº 14.691 de 30/4/10

PUBLICADA EM 12/5/10

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 31/5/10